



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

/2023

Altera a lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de inserir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o "São João - SP" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º Fica instituído o "São João-SP" a ser comemorado no mês de julho.

Art. 2º A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

Art. 3º No "São João-SP" serão realizados eventos e atividades culturais que contarão a história do povo nordestino, bem como a gastronomia, shows e espetáculos artísticos, difundindo a cultura do Nordeste.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Ver Dr Milton Ferreira
Líder do PODE / PSD / PSC



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O São João - SP, será uma grande festa da coletividade nordestina no município de São Paulo, com atividades culturais, artísticas, culinária, entre outras.

A grandeza da contribuição do povo nordestino é marcante em nossa cidade, em todos os seguimentos e crescimento de nossa metrópole. Certamente São Paulo não teria esse tamanho não fosse a força de trabalho e capacidade desse povo que tanto nos ajuda.

São João é certamente a maior festa representativa do povo nordestino, sendo o principal espelho de suas raízes, o que nos levou a apresentar esta propositura.

Quanto à sua legalidade, a presente propositura encontra respaldo no artigo 13, inciso I, e artigo 37, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, abaixo transcritos:

**“Art. 13 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:
(Alterado pela Emenda 05/91)**

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 37 - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”